

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Edital Nº 5 - PRESI/GAPRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

XXVII CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO

Dispõe sobre Concurso Interno de Remoção, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei n. 8112/1990 e na Resolução TSE n. 23.701, de 31 de maio de 2022, resolve expedir o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O XXVII CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO a pedido, para preenchimento das vagas constantes do Anexo I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam abertas inscrições, no período de 23 a 25 de julho de 2025, para o XXVII Concurso Interno de Remoção, a ser realizado para preenchimento da vaga indicada no Anexo I deste Edital e de outras que porventura venham a surgir com a movimentação dos servidores(as).

1.2. O preenchimento das vagas surgidas com o remanejamento proveniente de remoção dar-se-á com os(as) próprios(as) servidores(as) participantes deste Concurso, observada a ordem de classificação.

1.3. A realização do Concurso Interno de Remoção de que trata este Edital ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, por meio de suas unidades.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar deste Concurso todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária, em exercício na data de publicação deste Edital, inclusive os que estejam cumprindo estágio probatório.

2.2. Para os(as) servidores(as) que se encontrarem em licença sem remuneração, prevista na Lei n. 8.112/90, a participação neste Concurso ficará condicionada à interrupção da licença até o último dia do prazo para as inscrições.

2.3. A lotação do(a) servidor(a) removido(a) deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Efetivadas as inscrições, não serão aceitos pedidos de alteração de lotações pretendidas. Todavia, o(a) interessado(a) poderá desistir da remoção mediante solicitação, por escrito, protocolada no SEI n. [0001495-31.2025.6.01.8000](#) até o último dia do prazo para a inscrição.

3.3. As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do modelo de formulário constituído pelo Anexo II deste Edital.

3.4. Os(As) candidatos(as) poderão fazer mais de uma opção de unidade de lotação, com indicação da ordem de preferência.

3.5. O formulário de inscrição, conforme modelo - Anexo II, preenchido e assinado pelo(a) interessado(a), deverá ser anexado ao SEI n. [0001495-31.2025.6.01.8000](#) até o último dia do prazo para inscrições.

3.6. Será admitido o recebimento do formulário de inscrição via correios ou correio eletrônico dirigido ao Protocolo do Tribunal, que receberá o documento, procedendo à juntada ao procedimento eletrônico referido.

3.7. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem ônus para a Administração.

3.8. Verificada qualquer irregularidade formal, a Seção de Cadastro e Registros Funcionais - SECARF consultará o(a) candidato(a) para esclarecimentos.

3.9. Será admitida a realização de inscrição por procurador, mediante a apresentação de procuração por instrumento público e/ou particular, neste caso, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do(a) candidato(a) e de seu representante.

3.10. O(A) candidato(a) inscrito(a) por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu(sua) procurador(a), arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e sua entrega.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- b) Maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) Maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na [Lei nº 6.999/1982](#), anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) Maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) Maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) Maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) Maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) Maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) Maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) Maior idade.

4.2. O tempo de serviço será apurado em dias, somente sendo considerado aquele já averbado no TRE/AC até a véspera da publicação deste Edital.

4.3. O tempo de exercício na função de jurado deverá ser comprovado por meio de certidão que contenha os dias em que o servidor efetivamente exerceu a função de jurado até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.4. Caberá à SECARF o levantamento dos dados referentes aos critérios de classificação.

4.5. Após apuração do resultado pela SECARF, o procedimento será submetido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e encaminhado à Diretoria-Geral, no prazo máximo de 15 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, para decisão e divulgação, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

4.6. Não havendo recurso, o(a) Diretor(a)-Geral homologará o resultado final do concurso, que deverá ser novamente publicado no DJE.

5. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. Os(As) interessados(as) terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado, para a interposição de recurso administrativo dirigido à Direção-Geral.

5.2. Não havendo reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, o recurso deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência que, de ofício, intimará os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

5.3. O recurso será decidido no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da conclusão ao Presidente do Tribunal.

5.4. Decidido o recurso, o resultado final do concurso será homologado pela Presidência do Tribunal e publicado no DJE.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Administração, em face do princípio da continuidade dos serviços e do interesse público, poderá, por meio de ato fundamentado, determinar o momento mais conveniente e oportuno para efetivar as remoções.

6.2. A efetivação das remoções estão condicionadas à nomeação de novos(as) servidores(as) aprovados no Concurso Unificado da Justiça Eleitoral, coordenado pelo TSE.

6.3. O(A) servidor(a) removido(a) para exercício em outro município terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, observada a conveniência da Administração, a contar da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, quando for o caso.

6.4. Será facultado ao(à) servidor(a) declinar do prazo estabelecido no item 6.3.

6.5. Na hipótese de o(a) servidor(a) encontrar-se em licença ou afastado(a) legalmente, o prazo de que trata o item 6.3 será contado a partir do término do impedimento.

6.6. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do(a) servidor(a).

6.7. Os(As) titulares das unidades de destino e de origem dos(as) candidatos(as) selecionados(as) no Concurso de que trata este Edital serão comunicados(as), pela COGEP, do resultado do certame.

6.8. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

ANEXO I

CONCURSO DE REMOÇÃO

QUADRO DE VAGAS

Município	Unidade	Cargo	Área de atividade	Quantidade
Rio Branco	Secretaria do TRE	Analista Judiciário	Judiciária	2
Cruzeiro do Sul	4ª Zona Eleitoral	Analista Judiciário	Judiciária	1
Tarauacá	5ª Zona Eleitoral	Analista Judiciário	Judiciária	1
Feijó	7ª Zona Eleitoral	Analista Judiciário	Judiciária	1

ANEXO II

CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

Eu, _____, () Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula n. _____, endereço eletrônico (e-mail): _____, lotado(a) atualmente na(o) _____ deste TRE-AC, requeiro minha inscrição no XXVII CONCURSO DE REMOÇÃO, para as vagas constantes do Anexo I deste Edital, declarando que estou de acordo com todas as condições para o certame e consignando minhas opções de lotação na ordem abaixo estabelecida:

(1ª opção) _____

(2ª opção) _____

(3ª opção) _____

(4ª opção) _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Em 21 de julho de 2025.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 19 JULHO DE 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Instrução Normativa Nº 82, DE 19 julho DE 2025

Dispõe sobre os formulários a serem apresentados por magistrados de primeiro e segundo graus por ocasião de sua posse ou entrada em exercício no TRE-AC.

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a esta Presidência, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de tomar providências e expedir ordens e instruções administrativas não dependentes do Tribunal e dos relatores, em assuntos pertinentes à Justiça Eleitoral, e expedir portarias, ofícios e atos para o bom andamento dos serviços administrativos, nos termos do art. 19, incisos XLIX e LV, do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 324/2000, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname, determina que os Tribunais devem zelar pela "produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional";

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências do ranking da Transparência do Poder Judiciário, objeto da Resolução CNJ n. 260/2018, que prevê, dentre outros, a necessidade de publicação dos currículos dos magistrados que compõem o tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências do ranking da Transparência do Poder Judiciário, objeto da Resolução CNJ n. 203/2015, que dispõe sobre a reserva de vagas aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, bem como formulário do CNJ acostado no SEI 0000477-43.2023.6.01.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência à IN TCU n. 87/2020, que dispõe sobre a apresentação de dados e informações pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, para o cumprimento da determinação do disposto nos artigos 13, *caput*, da Lei n. 8.429/1992 (alterada pela Lei n. 14.230/2021) e 2º, *caput*, da Lei 8.730/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, por meio de normativo, os formulários e documentos que antecedem a entrada em exercício de magistrados de primeiro e segundo graus neste Regional, com o objetivo de alimentar, entre outros, os cadastros de sistemas administrativos e judiciais utilizados pela Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. A apresentação de formulários e declarações necessários à posse ou entrada em exercício em exercício de magistrados no Tribunal Regional Eleitoral do Acre obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

DA FICHA CADASTRAL DE AUTORIDADE